



REGIMENTO INTERNO

ORDEM DOS CAVALEIROS DO RIO GRANDE DO SUL ORCAV

CAPÍTULO I

Da Finalidade

Art. 1º - A Ordem dos Cavaleiros do Rio Grande do Sul, criada no 43º Congresso do MTG, realizado em Santa Cruz do Sul, no período de 08 a 11 de janeiro de 1998, terá seu funcionamento com base nas disposições do presente Regimento Interno.

Art. 2º - A citada Ordem tem por finalidades:

I – lutar pela preservação da formação gaúcha, da filosofia do Movimento Tradicionalista e dos objetivos de sua “Carta de Princípios”;

II – homenagear através da outorga do título de Cavaleiro e Apoio de Cavalgada, Aspirante, Cavaleiro 1º Grau, Cavaleiro 2º Grau, Cavaleiro 3º Grau, Cavaleiro 4º Grau e Cavaleiro 5º Grau, aqueles que tenham participado de Cavalgadas ou Tropeadas;

Parágrafo Único – Considera-se membro efetivo da ORCAV, o outorgado a partir de cavaleiro de 1º Grau.

III – homenagear aqueles que individualmente ou através de suas empresas apoiarem as cavalgadas, numa demonstração de reconhecimento pelos serviços prestados à Ordem;

IV – reconhecer, colocando em evidência os equinos que tenham vencido expressiva quilometragem em cavalgadas oficiais ou reconhecidas como tal, destacando, na premiação, às distâncias percorridas, bem como, a idade, a filiação e a raça.

CAPÍTULO II

Da Estrutura da Ordem dos Cavaleiros

Art. 3º - A ordem terá por Presidente de Honra o Presidente do MTG;

Art. 4º - A Ordem dos Cavaleiros do Rio Grande do Sul, será administrada por uma Diretoria com a seguinte composição:

- **Diretor -**
- **Ao Diretor compete:**



I - Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento, o Estatuto e Regulamentos do MTG;

II - Convocar e coordenar as reuniões da ORCAV;

- **Vice Diretor** –
- **Ao Vice Diretor compete:**

I - Auxiliar o Diretor em suas funções substituindo-o em suas ausências;

II – Receber as propostas para assuntos relacionados as Outorgas, apreciação e reconhecimento de méritos das cavalgadas e dos cavaleiros a ingressar na Ordem;

- **Secretário;**
- **Ao Secretário compete:**

I - Redigir as Atas das reuniões da ORCAV, assinando-as com o Diretor.

- **Conselho Consultivo** – composto por todos os Diretores dos Departamentos de cavalgadas regionais, titulados por ato do Presidente do MTG.
- **Membros efetivos da ORCAV** - composto por todos os os Ex-Diretores da Ordem dos Cavaleiros do Rio Grande do Sul – ORCAV.
- **Assessores e Presidentes de Comissões;**

Parágrafo Único – O Diretor e o Vice-diretor da ORCAV, serão escolhidos pelo Vice-Presidente de cavalgadas do MTG e nomeados por portaria pelo presidente do MTG, já os demais membros da Diretoria serão nomeados, após aprovação do Vice-presidente de cavalgadas do MTG, pelo Diretor da ORCAV.

Art. 5º - O Presidente do MTG constitui o Conselho Efetivo da Ordem dos Cavaleiros do Rio Grande do Sul, nomeando membros efetivos todos os Ex-Diretores da ORCAV, sendo eleito o Presidente do Conselho por escolha entre seus membros.

Art. 6º - Os Diretores dos Departamentos de cavalgadas regionais, previamente titulados por ato do Presidente do MTG, se constituirão no Conselho Consultivo da Ordem, dos Cavaleiros do Rio Grande do Sul, sendo seu presidente eleito pelos demais membros do mencionado Conselho;

Art. 7º - A Diretoria da Ordem se reunirá mensalmente em caráter ordinário e o Conselho Consultivo semestralmente, e extraordinariamente, sempre que forem convocadas pelo Vice-Presidente de cavalgadas do MTG, Diretor da Ordem ou a requerimento de mais de um terço dos integrantes do membro efetivos;



Art. 8º - Das atribuições da Diretoria:

- I** – oficializar junto ao MTG as cavalgadas a serem realizadas, bem como, as que já se realizaram, através de um processo de reconhecimento, devidamente protocolado na secretaria da Ordem;
- II** – participar quando solicitado pelo Vice-presidente de cavalgadas, da organização do evento e das cavalgadas relativas à distribuição da Chama Crioula a cada ano nos Festejos Farroupilhas;
- III** – outorgar o título de cavaleiro nos graus pertinentes, mediante processo de reconhecimento de mérito, devidamente comprovado, encaminhado por entidade, através da região respectiva, em situação de regularidade junto ao Movimento Tradicionalista Gaúcho, ou mediante iniciativa da própria Diretoria da Ordem, “ex-officio”.
- IV** – manter o cadastro geral dos outorgados atualizado no SITE do MTG/vice-presidência de cavalgadas
- V** – reconhecer a condição de Presidente de Honra da Ordem ao Presidente do MTG, com a busca permanente do prestígio do mesmo, bem como os demais membros da entidade, procurando mantê-lo assessorado no que se refere às finalidades da Ordem;
- VI** – solucionar, por iniciativa própria, ou mediante provocação, os casos não previstos neste Regimento Interno, levando sempre ao conhecimento do Vice-presidente de cavalgadas do MTG.
- VII** – designar assessores e presidentes de comissões em função das atividades a serem desenvolvidas e suas necessidades;

CAPÍTULO III

Da Admissão a Integrante da Ordem dos Cavaleiros

Art. 9º - Participará na condição de **CAVALEIRO DA ORDEM DOS CAVALEIROS DO RIO GRANDE DO SUL**, todo aquele que receber os títulos de **CAVALEIRO** ou de **APOIO DE CAVALGADA** as outorgas; **1º Grau, 2º Grau, 3º Grau, 4º Grau, 5º Grau** com a observância dos seguintes pré-requisitos:

- **Cavaleiro ASPIRANTE** – Aquele que tiver percorrido no mínimo de **200 km**.
- **Cavaleiro de 1º Grau – Cavaleiro RIO-GRANDENSE**;
após haver percorrido mínimo de **2.000 Km**.
- **Cavaleiro de 2º Grau – Cavaleiro ANTÔNIO SOUZA NETO**;
após haver percorrido mínimo de **3.500 Km**.
- **Cavaleiro de 3º Grau – Cavaleiro BENTO GONÇALVES**;
após haver percorrido mínimo de **5.000 Km**.



- **Cavaleiro de 4º Grau – Cavaleiro FARROUPILHA;**
após haver percorrido mínimo de **7.000 Km.**
- **Cavaleiro de 5º Grau – Cavaleiro MONARCA;**
após haver percorrido mínimo de **10.000 Km.**

I – as cavalgadas para serem reconhecidas no relatórios a diplomação de comendas, deverão ser cavalgadas oficiais e ter no mínimo 20 km de percurso, o participante que não cumprir todo o percurso deverá receber o certificado proporcional ao percurso percorrido, desde que não inferior aos 20 km.

II – todo cavaleiro para chegar à titulação maior, deverá passar por todas as graduações a partir do 1º Grau, mesmo que tenha percorrido mais de 10.000 km, não tendo assim que passar por cavaleiro aspirante,

Parágrafo Único – o proponente a cavaleiro poderá abrir mão do recebimento de outorgas anteriores desde que, encaminhe solicitação por escrito ao Vice-presidente de cavalgadas do MTG.

III – em sua primeira titulação de outorga o cavaleiro terá a oportunidade de apresentar toda a documentação pertinente a sua solicitação, a partir desta fica vetado o recebimento de documentos anteriores a data da última outorga recebida.

IV – para o recebimento de Outorga e Admissão na Ordem dos Cavaleiros do Rio grande do Sul, o solicitante deverá ser filiado a uma Entidade tradicionalista e estar com seu Cartão Tradicionalista ativo.

V – toda a documentação de outorgas deverá ser assinada pelo Coordenador Regional e Diretor de Cavalgadas de sua respectiva Região Tradicionalista, a qual encaminhará para apreciação da ORCAV-RS.

VI – a Vice-presidência de cavalgadas, juntamente com a Diretoria da Ordem por maioria de votos determinará as demais normas com exigências consideradas indispensáveis para admissão na Ordem, considerando os interesses do Movimento Tradicionalista Gaúcho.

CAPÍTULO IV

Da perda de Condição de Integrante da Ordem dos Cavaleiros

Art. 10º - A Diretoria da Ordem, por maioria de votos dos seus membros, decidirá sobre a perda ou não da condição de cavaleiro, em razão de atos desabonatórios que atentem contra o Movimento Tradicionalista, seus regulamentos, a moral e os bons costumes, ou quando for punido, com base no Código de Ética do MTG com pena superior a um ano de suspensão dos direitos tradicionalistas.



I – Nos casos citados de maior complexidade, os mesmos serão submetidos ao Conselho Efetivo da ORCAV-RS ou em última instância, à comissão de Ética do Movimento Tradicionalista Gaúcho.

II - O descredenciamento é um ato administrativo, aplicado pelo Diretor do Departamento, ouvido o Conselho Efetivo, cabendo recurso encaminhado para o Vice-Presidência de cavalgadas do MTG, a quem cabe a decisão definitiva;

III – Todo cavaleiro ou cavaleira que ao buscar sua outorga e de qualquer maneira tentar burlar ou forjar sua quilometragem terá as mesmas anuladas até a data do ato, sendo que somente terá validade as quilo-metragens percorridas após esse fato.

CAPÍTULO V

Das Prescrições Diversas da Ordem dos Cavaleiros

Art. 11° – O Regimento Interno da Ordem dos Cavaleiros do Rio Grande do Sul, conforme inciso V do art. 133, do Regulamento Geral do MTG, será aprovado e posto em execução pelo Conselho Diretor, ao qual cabe reformá-lo em parte ou notodo.

Art. 12° – Ao MTG caberá a destinação de espaço físico e pessoal para o bom funcionamento da Diretoria da Ordem;

Art. 13° – A gestão da Diretoria da Ordem e demais Integrantes do Conselho será coincidente com o Conselho Diretor do Movimento Tradicionalista, podendo ser mantida, quando a interesse da nova diretoria do MTG;

Art. 14° – A diplomação nos diferentes graus de cavaleiros, bem como a entrega das respectivas outorgas, deverão se realizar por ocasião das programações de aniversário do MTG ou em outros atos solenes definidos pela Diretoria do MTG.

Art. 15° – O diploma de Cavaleiro da Ordem deverá, obrigatoriamente, ser chancelado pelo Presidente do MTG, pelo Vice-presidente de cavalgadas e pelo Diretor da Ordem dos Cavaleiros do RS.

Art. 16° – As cavalgadas fora do Estado realizadas por iniciativa de entidade MTG terão sua programação e realização a cargo da Vice-presidência de cavalgadas, com a participação necessária da Ordem Cavaleiros do RS.

Art. 17° – Os cavaleiros que participarem de cavalgadas, oficiais ou oficializadas, terão reconhecimento de haver participado das mesmas por ocasião da apresentação do certificado de participação e Atas legalmente assinadas.



CAPÍTULO VI

Do Regimento Interno da Ordem dos Cavaleiros

Art. 18º – Este Regimento Interno poderá ser reformado ou substituído sempre que o Conselho Diretor do MTG, entender necessário para o melhor funcionamento da ORCAV.

Art. 19º - Este Regimento foi aprovado pelo Conselho Diretor do MTG, no dia 6 de agosto de 2023, substituindo o aprovado em 22 de junho de 2019.

Porto Alegre, 06 de agosto de 2023

Ildo Wagner
Vice-presidente de Cavalgadas do MTG

Haroldo José Teixeira
Vice-presidente de Administração e Finanças do MTG

Ilva Maria Borba Goulart
Presidente do MTG